



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte providencias.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC, dos serviços municipais de inspeção e fiscalização sanitária, que poderá ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI integrante do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA por meio de instância definida nos termos da regulamentação federal específica.

Art. 2º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC - trabalhará com o objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - as agroindústrias familiares de pequeno porte como sendo os estabelecimentos de propriedade ou posse de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual ou coletiva, dispendo de instalações mínimas e destinada ao abate, ao processamento e a industrialização de produtos de origem animal, conforme critérios definidos em regulamento;

II - agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal como sendo os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção, dirigidos diretamente por agricultores familiares com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmam identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais;

III - Serviço de Inspeção Municipal – SIM - como sendo aquele criado por legislação específica, que visa dotar o município, individualmente ou por meio de consórcio regional, de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitário, de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

Art. 4º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC - tem como finalidades:

I - realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;

II - traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

III - produzir e editar recomendações e instruções, por meio de documentos técnicos específicos e socialmente adequados;

IV - realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, com institutos de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V - fazer a interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do estado de SC;

VI - conceder autorização de liberação do comércio intermunicipal, bem como descredenciar os serviços de inspeção municipais, quando deixarem de atender aos critérios definidos no SUSAF-SC;

VII - conceder autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade;

VIII - organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Para aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC os municípios deverão contar com Serviços de Inspeção Municipal - SIM - legalmente instituído, dotado de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento que atendam aos requisitos de infraestrutura administrativa, de inocuidade e de qualidade de produtos, de prevenção e combate à fraude econômica e de controle ambiental definidos em normas próprias, mediante fiscalização e aprovação pelos órgãos competentes.

§ 1º Os estabelecimentos que obtiverem a aprovação pelo Serviços de Inspeção Municipal - SIM - com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC - poderão realizar comércio intermunicipal no âmbito do território do Estado de Santa Catarina.

§ 2º Com o objetivo de qualificar, agilizar e facilitar os serviços de inspeção sanitária em Santa Catarina, o Órgão Estadual responsável pela inspeção sanitária dos produtos de origem animal poderá celebrar convênios e firmar parcerias com os serviços de inspeção municipais que tenham adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC bem como ter atuação integrada, na forma de parcerias, às ações definidas no Conselho Gestor.

Art. 6º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC - atuará articulado com o Sistema único de Saúde e desenvolverá parcerias com órgãos de Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover a saúde pública.

Art. 7º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC - contará com Conselho Gestor, coordenado pelo órgão competente pela inspeção e fiscalização sanitária no âmbito da Administração Estadual, de caráter consultivo, com a finalidade de elaborar diretrizes e instruções normativas necessárias às suas finalidades.

§ 1º O Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo terá participação plural da sociedade civil organizada, dos municípios, da representação, de entidades de agricultores, de Institutos de pesquisa, de ensino e de

extensão, de órgãos públicos ligados à produção agropecuária, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 2º O Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo poderá contar com Câmaras Técnicas compostas por profissionais de diversas áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC.

§ 3º O Conselho Gestor a que se refere o *caput* deste artigo terá um Regimento Interno próprio contendo disposições sobre a sua coordenação, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.

Art. 8º O Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC - emitirá um selo que identificará o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, serão objeto de regulamento específico editado pelo Conselho Gestor.

Art. 9º Com a finalidade de promoção da saúde pública, o estado de Santa Catarina poderá celebrar convênios com entes da Federação e criar programas de incentivos e de apoio aos municípios para a estruturação dos serviços de inspeção municipais, bem como a promoção de ações educativas, de extensão e de pesquisa visando à qualidade dos produtos das agroindústrias cadastradas no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC.

Art. 10 Com o objetivo de promover a adequação à legislação federal, o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-SC -, poderá abranger estabelecimentos familiares de pequeno porte, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às agroindústrias familiares de pequeno porte, na forma do regulamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados. Venho lhes apresentar o presente projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte providencias.

A necessidade de escalar a produção para ampliar o comércio impôs, naturalmente, exigências sanitárias e cuidados aos produtos agroindustrializados. A própria evolução da medicina e da ciência evidenciou, cientificamente, que os alimentos, sem o cuidado necessário, têm o potencial de causar problemas à saúde pública. No caso de haver descuidos, esses problemas podem ser fatais, e os riscos devem ser evitados.

Entretanto, existe uma diferença enorme entre os cuidados higiênico-sanitários e as exigências e imposições de regras sobre técnicas e trâmites burocráticos. Trata-se de uma questão de concepção: como o Estado e suas instituições, que criam leis, regulam, orientam, capacitam, formam profissionais e organizam o funcionamento da economia e da sociedade, se posicionam e conduzem as coisas, incluindo ou excluindo com as políticas públicas, induzindo ou desestimulando ações e comportamentos sociais, e criando restrições ou não para o funcionamento de agentes socioeconômicos.

O caso das pequenas indústrias rurais, agroindústrias familiares, agroindústrias de pequeno porte e agroindústrias artesanais é um exemplo emblemático disso. O padrão técnico criado, sob a justificativa de cuidar dos aspectos sanitários, representou exigências fora do alcance e distantes da realidade da agricultura familiar, resultando na exclusão de milhares de pequenas agroindústrias.

Em nome da saúde pública, confundiu-se o tamanho das estruturas físicas com a qualidade final do produto. Para efeito de comparação, seria como se as refeições feitas todos os dias nas cozinhas de milhares de famílias fossem consideradas um problema de saúde e todas as cozinhas tivessem que ser fechadas. Higiene, cuidados, responsabilidade e boas práticas com alimentos independem de grandes estruturas. Isso é algo que até os donos de grandes empresas reconhecem, pois consomem produtos artesanais. Se isso fosse verdadeiro, todos deveriam comer em restaurantes gigantes e abolir as cozinhas particulares, sob a justificativa de manter um padrão de higiene, o que seria um absurdo.

A verdade é que, com a orientação de boas práticas no processamento, manuseio e armazenamento, os pequenos empreendimentos podem ser até mais seguros do que os grandes, devido ao maior controle sobre a qualidade da matéria-prima e do processo industrial. Em muitas agroindústrias familiares, a matéria-prima é selecionada artesanalmente, manualmente em muitos casos, diferentemente das grandes agroindústrias.

Além disso, há uma série de produtos que contêm substâncias denunciadas como prejudiciais, questionadas ou mesmo proibidas em alguns países, como é o caso de alguns aditivos utilizados no processamento industrial de alimentos. Os agricultores familiares, como regra, oferecem aquilo que lhes é mais precioso: os alimentos que suas próprias famílias consomem, muitas vezes traduzindo a cultura local, que representa a identidade e a alma de uma região.

Tivemos, de fato, a vitória histórica de uma “visão” de desenvolvimento, a afirmação de um paradigma que orientou a formulação das leis, a formação técnica e o apoio do Estado. O balanço disso está evidente: houve a eliminação de milhares de pequenas agroindústrias, predominância dos grandes complexos agroindustriais e concentração industrial.

Analisamos que se deve evoluir para um conceito de qualidade que não esteja amarrado à ideia de grandes estruturas, mas sim em processos de transformação agroindustrial fundamentados nos procedimentos de Boas Práticas de Processamento de Alimentos. Para isso, é possível obter excelentes resultados com programas de

capacitação para agroindústrias, que abordem as responsabilidades ao comercializar alimentos, observando as legislações, inclusive o Código de Defesa do Consumidor. É possível alcançar ótimos resultados, por exemplo, com o trabalho de extensão rural, pesquisa e extensão nas universidades públicas.

Neste contexto, os Serviços de Inspeção Municipal surgiram diante das exigências da fiscalização sanitária e das necessidades de induzir formas de desenvolvimento endógeno, aproveitando as potencialidades locais e regionais, muitas já existentes de maneira informal e outras com potencial para existir.

Em grande parte, isso visa agregar valor aos produtos, compreendendo que a parcela que é transferida para as grandes agroindústrias e atravessadores poderia ou deveria ficar com as famílias de agricultores, contribuindo para o desenvolvimento, especialmente dos pequenos municípios. Assim, a inspeção municipal surgiu como estratégia para existir, já que a inspeção estadual e federal estava distante da realidade, se constituindo, na prática, como um impedimento para os agricultores acessarem os mercados.

Ocorreu que foi aceita legalmente a inspeção municipal, mas lhe foi imposto o limite geográfico da fronteira do município, como se isso tivesse alguma relação com a qualidade. Algo totalmente sem fundamento, resultando, na prática, em uma grande incoerência — para não dizer aberração — o fato de um cidadão ter o consumo liberado de um produto de uma agroindústria local, enquanto a população vizinha, que fica ao lado, não pode fazê-lo igualmente. Existem muitos casos de municípios vizinhos que não podem comercializar seus produtos, pois são impedidos sob a justificativa de preservar a saúde da população, mas, de fato, o que se preservou foi o mercado para as empresas maiores.

Infelizmente, tudo isso ocorre com a conivência dos governos por meio do serviço público, de profissionais formados a partir de uma visão convencional, e pela criação de leis e regulamentos desfavoráveis às pequenas agroindústrias.

O Projeto de Lei que ora apresentamos propõe instituir o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, com o objetivo de integrar os serviços já existentes.

Esses serviços são de responsabilidade local, mas, inseridos em um Sistema Único, criam as condições de gestão de um padrão de qualidade e de compromissos recíprocos entre os municípios, com ações do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal para qualificar esses serviços, garantindo um padrão de qualidade cada vez melhor. Assim, buscamos garantir o resultado final que se almeja: a proteção da saúde das pessoas e, por outro lado, o desenvolvimento local e regional.

A matéria proposta, portanto, organizará melhor esse serviço de alta relevância social em um sistema, garantindo a saúde da população e estimulando a agricultura familiar e os pequenos empreendimentos agroindustriais a se desenvolverem, acessando novos mercados, ampliando a produção, inovando tecnologicamente, gerando trabalho e renda, e garantindo a permanência da juventude no campo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente matéria.

